



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO Nº 08.986/08

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
FUNDAC.**

**Dispensa de Licitação.**

*Julgam-se regulares a dispensa e o  
contrato decorrente, já que satisfeitas as  
exigências legais pertinentes.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 01554 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **08.986/08**, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2008 seguida de Contrato nº 40/08, procedida pela **Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC**, objetivando o fornecimento e distribuição diária de refeições para as unidades de internação dessa fundação instalada no município de Campina Grande, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em relatório de fls. 448/450, entendeu pela regularidade da dispensa de licitação em questão e do contrato decorrente, registrando a ausência da portaria que cria a comissão de licitação;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de outubro de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**